

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**NORMA SUELI PADILHA**

**CARLOS FREDERICO MARÉS FILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Carlos Frederico Marés Filho, Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-034-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

---

#### **Apresentação**

A obra que ora apresentamos reflete o desenvolvimento da produção científica e acadêmica do Direito Ambiental, no âmbito do grupo de trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo, que aconteceu no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal do Sergipe UFS, no mês de junho/2015, na cidade de Aracajú.

Trata-se de uma coletânea permeada por profundas ponderações, análises e rediscussões, não apenas adstritas à retórica do positivismo jurídico, mas sobretudo pautada por uma unidade ética e filosófica que converge para transformar a cultura social, econômica e política de práticas não sustentáveis, de agressão e degradação ao meio ambiente.

A proteção do meio ambiente, em toda sua abrangência e complexidade, demanda dos pesquisadores, não apenas da área jurídica, extrema dedicação e aprofundamento dos estudos. Nesse contexto, a presente coletânea expõe artigos científicos inéditos, os quais, dada a qualidade de seus autores e da pesquisa empreendida por cada qual, transformam a obra em uma contribuição inestimável para aqueles que desejam se aprofundar na compreensão da proteção jurídica do meio ambiente em seus mais diversos e densos aspectos.

Com efeito, para se ter uma ideia das sensíveis temáticas aqui desvendadas, cumpre-nos ainda que brevemente mencioná-las: (i) Aspectos axiológicos da responsabilidade civil ambiental decorrente de sentença penal condenatória por crime contra o meio ambiente: uma in(feliz) realidade brasileira a ser pensada, intensa reflexão apresentada por Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. (ii) Uma análise da Política de Sustentabilidade prática pelas empresas: Avon Mundial e Natura S.A., do ponto de vista da ética animal, preocupação explicitada por Roberta Maria Costa Santos. (iii) O socioambientalismo como marco determinante para o desenvolvimento territorial do estado do Amapá, compreensão adotada por Maria Emília Oliveira Chaves. (iv) O papel do Ministério Público eleitoral no crime de poluição em campanhas políticas, análise desenvolvida por Eriton Geraldo Vieira. (v) O exercício da competência municipal legislativa concorrente em matéria ambiental no Município de Pelotas, examinado por Carlos André Hüning Birnfeld e Rodrigo Gomes Flores. (vi) Liquidação e efetividade da tutela coletiva ambiental, estudada por Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos e Marcelo Antonio Theodoro. (vii) Plano Nacional de Saneamento Básico: instrumento fundamental para a reconquista da capacidade diretiva do Estado na condução das políticas públicas que envolvem o setor de saneamento, demonstrado

por Adriana Freitas Antunes Camatta e Beatriz Souza Costa. (viii) O valor cultural do Encontro das Águas entre os Rios Negro e Solimões como fundamento para o seu tombamento, defendido com entusiasmo por Tatiana Dominiak Soares e Thirso Del Corso Neto. (ix) A avaliação de impacto ambiental como instrumento de concretização do princípio da precaução, explicitada por Natalia de Andrade Magalhaes e Marília Martins Soares De Andrade. (x) A tributação em prol do meio ambiente do trabalho: uma análise da contribuição para o seguro de acidentes de trabalho, brilhantemente destacada por Valmir Cesar Pozzetti e Marcelo Pires Soares. (xi) Meio ambiente e fundamentos ético-morais e filosóficos: o despertar da conscientização ecológica, anunciada com propriedade por Kiwonghi Bizawu e Marcelo Antonio Rocha. (xii) Um retrato histórico das audiências públicas de licenciamento ambiental do estado do Amapá, demonstrado didaticamente por Linara Oeiras Assunção. (xiii) Análise da degradação ambiental na Lagoa da Bastiana (Município de Iguatu/Ce), desenvolvida pormenorizadamente por Francisco Roberto Dias de Freitas e Vladimir Passos de Freitas. (xiv) Educação ambiental e desenvolvimento socioambiental da região amazônica, estudada por Fernando Rocha Palácios. (xv) Avaliação de impactos ambientais transfronteiriços: uma abordagem crítica, examinada por Denise S. S. Garcia e Heloíse Siqueira Garcia. (xvi) A extrafiscalidade como mecanismo de conformação entre a ordem econômica e o desenvolvimento sustentável: a tributação verde, analisada por Wellington Boigues Corbalan Tebar e Wilton Boigues Corbalan Tebar. (xvii) A competência ambiental à luz da Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011, demonstrada com clareza por Sidney Cesar Silva Guerra e Patricia da Silva Melo. (xviii) O controle social como um dos fundamentos do direito da regulação face aos riscos ambientais das novas tecnologias, apresentado por Marcelo Markus Teixeira e Reginaldo Pereira. (xix) Licenciamento ambiental para obtenção de dados sísmicos de prospecção na exploração offshore: avanço ou retrocesso?, indagado por Alexandre Ricardo Machado. (xx) Imposto predial e territorial urbano (IPTU): a extrafiscalidade como mecanismo de desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado na cidade de Manaus, apresentado por André Lima de Lima. (xxi) Doenças ocupacionais do profissional da área de educação e responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho, pesquisado por Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Sienna Cunha De Oliveira. (xxii) Efetivação das dimensões da sustentabilidade na construção do meio ambiente e da moradia adequados, defendida por Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior. (xxiii) Desenvolvimento sustentável e a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente sadio: por uma ordem econômica ambiental, demonstrado por Romana Missiane Diógenes Lima e Marianna de Queiroz Gomes. (xxiv) A lei 9.605/98 e as sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, explicitada por Wallace Ferreira Carvalhosa. (xxv) A análise do imposto territorial rural à luz da função socioambiental, elaborada por Juliana de Carvalho Fontes e Rodrigo Machado Cabral Da Costa. (xxvi) Direitos humanos e

transnacionalidade: o meio ambiente sustentável no contexto da cidadania global, explicitada por Maria Lenir Rodrigues Pinheiro e Maria Rosineide da Silva Costa. (xxvi) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente às diversidades natural e cultural: o vínculo sociojurídico oriundo da sociobiodiversidade, defendido por Larissa Nunes Cavalheiro e Luiz Ernani Bonesso de Araujo. (xxvii) O princípio da precaução e a dis ISO 9001:2015 revisão da norma ISO: estabelecendo conexões entre as nanotecnologias e o direito ambiental, analisado por Patricia Santos Martins e Wilson Engelmann. (xxviii) Que estado socioambiental é esse?, perscrutado por Franclim Jorge Sobral de Brito e Luiz Gustavo Levate. (xxix) Liberdade, tolerância e meio ambiente: o diálogo possível, refletida por José Fernando Vidal de Souza e Yuri Nathan da Costa Lannes. (xxx) Tributo extrafiscal como instrumento de proteção ambiental, apresentado por Ana Paula Basso e Letícia de Oliveira Delfino. (xxxi) Movimentos sociais: a luz no fim do túnel para a relação homem/natureza, explicado por Emmanuelle de Araujo Malgarim. (xxxiii) A (in)efetividade da proteção jurídica dos pescadores artesanais marítimos alagoanos, investigada por Mario Jorge Tenorio Fortes Junior e Gustavo De Macedo Veras. (xxxiv) Dever fundamental de proteção do meio ambiente: a função socioambiental da propriedade e a vinculação dos particulares, pesquisado por Daniele Galvão de Sousa Santos. (xxxiv) A aplicação de conhecimento complexo nos casos envolvendo povos tradicionais através da pesquisa jurídica em seu âmbito transdisciplinar, averiguada por Carla Vladiane Alves Leite e José Querino Tavares Neto.

São dignos dos recebidos aplausos, os trabalhos que neste momento compõem tão grandiosa obra coletiva, os quais tivemos a honra de moderar suas comunicações orais, na qualidade de coordenadores do GT, no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI-UFS. Nesse sentido, é preciso salientar que esta coletânea, ora apresentada à comunidade acadêmica, denota verdadeira e inquestionável disposição intelectual de seus autores para enfrentar temas bastante delicados e disseminar legítimos interesses na defesa do meio ambiente.

Enfim, consignamos nossos mais sinceros agradecimentos aos autores e desejamos a todos uma excelente leitura!

Curitiba/ Campo Grande/São Paulo, inverno de 2015.

Carlos Frederico Marés Filho

Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC-PR

Lívia Gaigher Bósio Campello

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS

Norma Sueli Padilha

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS e Unisantos

**UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE PRATICADA PELAS EMPRESAS: AVON MUNDIAL E NATURA S.A, DO PONTO DE VISTA DA ÉTICA ANIMAL.**

**AN ANALYSIS OF THE POLITICS PRACTICED BY THE ENTERPRISES: WORLDWIDE AVON AND NATURA S/A FROM THE POINT OF VIEW OF ANIMALS ETHICS.**

**Roberta Maria Costa Santos**

**Resumo**

O presente trabalho busca investigar a política de sustentabilidade praticada pelas empresas: Avon Mundial e Natura S.A, pela ótica da ética animal. Ambas são empresas do ramo de cosméticos que ostentam a bandeira de empresa sustentável, mas uma adota a testagem, de seus produtos, em animais e a outra testa em métodos alternativos ao uso de cobaias. A pesquisa visa, também, demonstrar que o conceito de sustentabilidade usado nos dias de hoje é antropocêntrico, voltado para o homem, fundado na ecologia rasa. Com a proclamação da Constituição Brasileira de 1988 ocorre a reabilitação da razão prática e a reaproximação do Direito e da moral o que possibilita uma mudança de paradigma referente a noção de atitudes sustentáveis perante um planeta finito e ao modo como os direitos devem ser interpretados, incluindo o direito dos animais.

**Palavras-chave:** Empresa sustentável, Ética animal, Experimentação animal

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work tries to investigate the politics of sustainability practiced by both: worldwide Avon and Natura S/A from the point of view of animals ethics. Both enterprises bear the flag of sustainable enterprises but one of them uses animal experimentations for its products. and the other alter-natives methods. The purpose of this work , also, is to demonstrate that the modern concept of sustainability is anthropocentric, spinning around human beings and founded in a shallow ecology. With the proclamation of brazilian federal constitution of 1988, it was brought back the practical reasoning and a new value for the moral law, what made possible a change in the paradigm to the notion of sustainable behavior in front of a finite world and to the way one should view the law including regarding the animals.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Company sustainability, Animal ethics, Animal test

## Introdução

Os debates sobre sustentabilidade têm sido frequentes nas três últimas décadas. Questões relacionadas ao tema tem ocupado espaço relevante na doutrina nacional e internacional em abordagens interdisciplinares, considerando-se os pilares ecológico, econômico e social. Neste contexto, passou-se a exigir dos atores sociais os chamados comportamentos sustentáveis.

Nos últimos anos, as discussões sobre os direitos dos animais e a experimentação animal constituem pano de fundo desse debate, com impacto direto nas questões ligadas aos comportamentos de atores sociais em relação aos animais não humanos.

No Brasil, o resgate no final do ano de 2013, de animais mantidos pelo Instituto Royal, como cobaias, para fins de experimentação ganhou a opinião pública<sup>1</sup>. O fato trouxe para o centro dos debates as condutas de empresas vinculadas a indústria de cosméticos<sup>2</sup>, uma das que mais crescem e faturam anualmente no mundo.

O objetivo do presente trabalho é o enfrentamento das questões delineadas acima, relacionadas à política de sustentabilidade adotada pelas empresas Avon Mundial e Natura S.A do ponto de vista da ética animal. Pretende-se realizar a análise, partindo das concepções de desenvolvimento e sustentabilidade.

---

<sup>1</sup> “A ação que libertou animais mantidos pelo Instituto Royal, como cobaias, para fins de experimentação ganhou avassaladoramente a opinião pública, possivelmente como nunca antes no país, inclusive com repercussões internacionais. Chamou de forma ampliada a atenção da sociedade para questão altamente sensível e de nuclear apelo ético já de muito discutida na academia: a utilização de animais para pesquisa e ensino. A percepção da redução dos animais a recursos ou objetos de estudos, denominados assim, pejorativamente, animais de laboratório, o que se dá seja por meio de imagens bizarras, já divulgadas há tempos e de fácil acesso, seja pela literatura ou regulações, causa choque e tensiona o senso comum, demonstrando que esta cultura se vê problematizada, confrontada, quando não com a legalidade, com a moralidade, gerando um sentimento crescente de indignação...” OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Carta aberta sobre a libertação de animais do instituto Royal. Disponível em: < <http://www.animaisecologia.com.br> > Acesso em: 15 jan. 2014.

<sup>2</sup> Para uma melhor compreensão do tema proposto no presente artigo é importante destacar que o pós positivismo possibilitou a reabilitação da razão prática e a reaproximação do Direito e da moral e a constitucionalização dos direitos. Nesse ambiente, a Teoria da Empresa, que vigora no Brasil desde 2002 e foi inspirada no modelo italiano, deve ser interpretada à luz da Constituição. Portanto, a busca pela maximização de valor deve ser realizada em harmonia com a ética empresarial e a ética animal..

Sem dúvida, apesar da discussão envolta do tema experimentação animal ser antiga, trata-se de um problema contemporâneo<sup>3</sup>. No Congresso Brasileiro, esta tramitando um projeto de lei<sup>4</sup> que visa abolir a experimentação no Brasil para fins de cosméticos e produtos de limpeza. A questão engloba: desenvolvimento, sustentabilidade empresarial e ética animal. Por sua relevância e atualidade, justificam o presente estudo.

O primeiro item deste estudo será dedicado a contextualizar e apresentar o problema central da discussão, ou seja, sustentabilidade empresarial e ética animal a partir dos seguintes eixos de análise: i) sustentabilidade nas empresas do ramo de cosméticos ii) ética animal na concepção dos três movimentos contemporâneo em prol dos animais não humanos. No item posterior, será analisada a experimentação animal, o que é e como são feitos os testes para a indústria de cosméticos, os métodos alternativos e a legislação brasileira sobre o tema. O úl-

---

<sup>3</sup> “Os movimentos sociais, especialmente nos EUA e na Europa, o surgimento da ciência do bem-estar animal e a importante intensificação do debate moral, com o nascimento da bioética e com a contribuição filosófica que ofereceu fundamentação aos chamados movimentos de “libertação animal”, fizeram com que a prática científica, que envolve o uso de animais, fosse, aos poucos, sendo submetida a diferentes mecanismos de controle. Um reflexo da inserção dessa preocupação na arena social foi o estabelecimento de legislações diretamente relacionadas ao uso de animais no âmbito científico, ou revisão, para uma maior adequação, das leis de proteção animal já existentes em diversos países pelo mundo afora. Foi exatamente em 1985, em um dos processos de revisão da lei americana de bem-estar animal -Animal Welfare Act - 1966 -, que se tornou obrigatória a revisão dos protocolos de pesquisas em animais pelas comissões institucionais - Institucional Animal Care and Use Committee - (IACUCs).” PAIXÃO, Rita Leal. As Comissões de Ética no uso de animais. Disponível em: < <http://www2.ufersa.edu.br/.../as%20comissõesdeéticanousodeanimais/>> Acesso em: 02 fev.2014.

<sup>4</sup> Jornal O Globo, 05 de junho de 2014. “A Câmara aprovou nesta quarta-feira (04/06/2014), em votação simbólica, restrições à utilização de animais em testes, pesquisas e atividades de ensino para a produção de cosméticos. No caso de substâncias novas, o uso será permitido pelos próximos cinco anos, mas, para componentes já conhecidos e comprovadamente seguros para uso humano, a vedação é imediata. A proposta ainda tem que ser votada pelo Senado. O projeto original estabelecia a suspensão total e imediata da utilização de animais para a produção de cosméticos, mas o governo só concordou com a votação se houvesse a carência de cinco anos para substâncias novas. — Não era o que eu queria, mas a gente já subiu o primeiro degrau — disse o deputado Ricardo Izar (PSD-SP), autor do projeto. Na justificativa, Izar afirma que a utilização de animais em testes laboratoriais para produção de cosméticos já é proibida na União Europeia, Índia e Israel, assim como a venda de produtos nos quais foram utilizados esses métodos. Segundo ele, isso estaria prejudicando a exportação de produtos brasileiros. Segundo o texto, instituições que transgredirem as regras impostas estarão sujeitas a multas de R\$ 50 mil a R\$ 500 mil. O deputado Domingos Sávio (PSDB-MG) apresentou uma emenda em plenário, que foi rejeitada, proibindo a importação de cosméticos que tenham sido feitos com testes em animais. — Além de criar concorrência desleal com a indústria nacional, perpetua a crueldade com os animais — afirmou Sávio, que contestou o resultado da votação de sua emenda.No ano passado, ativistas de direitos dos animais invadiram e resgataram cães da raça beagle do Instituto Royal, em São Roque. Eles protestavam contra o uso dos animais em testes feitos pelo instituto, que trabalhava para farmacêuticas”. Disponível em:< <http://oglobo.globo.com/brasil/camara-aprova-projeto-que-restringe-uso-de-animais-em-testes-de-produtos-cosmeticos-12726240#ixzz33luR2eux>> Acesso em: 06 jun. 2014.

timo item será dedicado a estudar a política de sustentabilidade adota pelas empresas Avon Mundial e Natura S.A, buscando responder: Empresa do ramo de cosméticos, pós proclamação da constituição federal de 88, pode “receber” o selo de sustentável sem possuir ética animal?

## **1. Apresentação do problema: sustentabilidade empresarial e ética animal nas empresas de cosméticos**

No passado, não muito remoto, os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento eram considerados antagônicos - para se desenvolver o país precisava produzir - A produção, visando atender a demanda alimentada pelo capitalismo crescente, ocorreu em grande escala e sem a devida preocupação com os reflexos no meio ambiente. Nessa trajetória, rumo ao progresso, as inúmeras intervenções humanas resultaram em destruição dos recursos naturais disponíveis no planeta Terra.

Na primeira década do século XXI, com o crescimento econômico acelerado e a atração de capital para mais investimentos, o Brasil tornou-se alvo de uma busca por crescimento nunca experimentada com tamanha intensidade. Ocorre aumento da taxa de empregos, do crescimento de renda, do poder de compra da população mais pobre e das taxas de educação, mas, por outro lado acontece grande deterioração de áreas, como por exemplo, a Amazônia, contaminação do ar e de recursos hídricos, degradação dos solos e extinção de espécies.

Nesse cenário surge a preocupação com o desenvolvimento sustentável. O presidente da Comissão Mundial de Meio Ambiente das Nações Unidas no relatório apresentado em 20 de março de 1987, concluiu que “era necessário um novo tipo de desenvolvimento capaz de manter o progresso humano não apenas em alguns lugares e por alguns anos, mas em todo o planeta e até um futuro longínquo”.<sup>5</sup> Dentro dessa visão, o crescimento econômico deve ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis à proteção do meio ambiente, em vez de favorecer a exploração predatória do capital humano e natural.

O desenvolvimento sustentável passou a ser encarado como o maior desafio e o principal objetivo das sociedades contemporâneas. Busca-se uma nova ética universal, uma verdadeira revolução ambiental, um mecanismo de ajuste da sociedade capitalista.

---

<sup>5</sup> Para um maior aprofundamento ver: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. Implementação da Agenda 21. In: Carta Mensal, vol.43 – nº502. Revista da confederação nacional do Comércio. Rio de Janeiro:1997.p.5.

Nessa seara nasce a percepção do consumidor como novo ator social, consumidor responsável,<sup>6</sup> que desempenha papel de destaque nas políticas de sustentabilidade adotadas pelas empresas, ao modificar suas escolhas individuais e diárias de consumo, exercendo pressão sobre o sistema de produção.<sup>7</sup>

Seguindo a tendência mundial, as empresas do ramo de cosméticos, buscando ostentar o título de empresa sustentável, empresa verde, passam adotar políticas de sustentabilidade e utilizar ferramentas de gestão ética e responsável.

Porém a concepção de ecologia, no atual conceito disseminado de empresa sustentável, é a da ecologia rasa,<sup>8</sup> -voltada para o ser humano- contraposta a ecologia profunda - *Deep Ecology*-<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Em época onde a concorrência se dá, também, pela busca da fidelização de clientes, as empresas buscam formas de tornar seus produtos bem vistos aos olhos dos clientes e da sociedade como um todo. As estratégias consistem em fornecer produtos e serviços de qualidade e éticos. As empresas que agem com ética e responsabilidade social alcançam um aumento no valor de mercado e atraem a atenção do mercado financeiro.

<sup>7</sup> Sobre o assunto ver PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental. Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez editora, 2010. p.25 “...se as propostas de mudança dos padrões e níveis de consumo fazem parte do projeto e da utopia da sociedade sustentável, os consumidores podem ser pensados como um dos principais portadores desse projeto, concluindo no sentido da necessidade de uma revisão teórica de mão dupla, ou seja: revisão das Teorias do consumo e da Sociedade de consumo à luz da questão ambiental e uma revisão da questão ambiental à luz das teorias da Sociedade de consumo.”

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Fabio Correa Souza de; LOURENÇO, Daniel Braga. *Sustentabilidade Insustentável?* In: *A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces*. São Paulo: Millennium Editora, 2012, p.295. “A ecologia, como ciência natural, tem suas origens no século XIX, mas consolidou-se apenas no século XX. Todavia, embora as vertentes ecocêntricas somente tenham obtido impulso e reconhecimento acadêmico tardiamente, conforme assinala Donald Worster, já havia ecologistas antes da ecologia. Henry David Thoreau (1817-1862) era um deles(...)com propriedade percebia que a não-exaustão da natureza era nada mais que um mito(...)o pensador refere-se à natureza e aos animais como seus semelhantes, como sua sociedade. Nesta sociedade não havia uma demarcação hierárquica: “as matas não eram vazias, mas sim repletas de espíritos generosos, tão bons como eu em qualquer outro dia(...)aquilo que chamamos de natureza na verdade representa uma outra civilização, além da nossa.” Embora evitasse falar em direitos, afirmava que, por coerência, “se alguns são processados e punidos por maltratar crianças, outros deveriam merecer o mesmo destino por maltratar a natureza.”

<sup>9</sup> Em 1984, Arne Naess e George Sessions expuseram um elenco de 8 pontos como identificador da *Plataforma Comum da Ecologia Profunda (Basic Principles of Deep Ecology)*. São estes: “1. *The well-being and flourishing of human and non-human life on Earth have value in themselves. These values are independent of the usefulness of the non-human world for human purposes.* 2. *Richness and diversity of life forms contribute to the realization of these values and are also values in themselves.* 3. *Humans have no right to reduce this richness and diversity except to satisfy vital needs.* 4. *The flourishing of human life and cultures is compatible with a substantial decrease of the human population. The flourishing of non-human life requires such a decrease.* 5. *Present human interference with the non-human world is excessive, and the situation is rapidly worsening.* 6. *Policies must therefore be changed. The changes in policies affect basic economic, technological, and ideological structures. The resulting state of affairs will be deeply different from the present.* 7. *The ideological change is mainly that of appreciating quality (dwelling in situations of inherent worth) rather*

Neste ambiente a ética da terra<sup>10</sup>, classificada como ética ecocêntrica, ganha espaço para determinar se uma empresa é sustentável. Investe-se contra a extinção de espécies, mas não se preocupa com os seres singularmente considerados, é de caráter antropocêntrico. Voltada para o animal humano. Portanto, nesse contexto, uma empresa do ramo de cosméticos que realiza testes em animais, pode ostentar o selo de sustentável desde que suas ações “considere as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.”<sup>11</sup>

Cumprir destacar que a ideia de sustentabilidade na atualidade é composta por três pilares: atividade econômica, meio ambiente e bem estar da sociedade.

Diante desta realidade, faz-se necessário uma redefinição dos papéis dos agentes sociais, dentre os quais as empresas, no sentido da adoção dos chamados comportamentos sustentáveis, que harmonizem aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Portanto, como ensina Chaves<sup>12</sup>, a missão da empresa deve envolver engajamento ecológico, econômico e social, que considerem não apenas o sentido de sua existência, sua razão de ser e sua legitimidade, mas também sua finalidade. Neste cenário emergem imperativos como a transparência. Logo, a demonstração do comportamento da empresa perante o seu conjunto de públicos e toda a sociedade engloba a necessidade de divulgação pública de relatórios que evidenciem suas performances sociais e ambientais, assim como do impacto de

---

*than adhering to an increasingly higher standard of living. There will be a profound awareness of the difference between big and great. 8. Those who subscribe to the foregoing points have an obligation directly or indirectly to participate in the attempt to implement the necessary changes.” V. DRENGSON, Alan; DEVAL, Bill (Orgs.). *The Ecology of Wisdom: writings by Arne Naess*. Berkeley: Counterpoint, 2010, p. 111 e 112. Tb. DEVAL, Bill; SESSIONS, George. *Deep Ecology: living as if nature mattered*. Salt Lake City: Peregrine Smith Book, 1985, p. 69-73. Segundo Naess, a *Plataforma Comum da Ecologia Profunda* pode encontrar base em diferentes concepções filosóficas/éticas, inclusive religiosas. Naess e Devall, por exemplo, declararam filiação ao budismo. É certo que a generalidade das posições religiosas oferecem imensos obstáculos, mesmo insuperáveis, à Ecologia Profunda, porque antropocêntricas. Apesar de Naess assinalar que o cristianismo pode fundamentar a *Plataforma Comum*, fato é que isto, se possível, não se dá sem traumas, sem abrir mão ou rever postulados centrais que identificam a religião cristã. V. OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Especismo religioso*. In: Revista Brasileira de Direito Animal, n. 8. Salvador: Evolução, p. 161-220, 2011.*

<sup>10</sup> “ A thing is right when it tends to preserve the integrity, stability, and beauty of the biotic community. It is wrong when it tends otherside.” V. LEOPOLD. Aldo. *A sand county almanac: and sketches here and there*. Oxford University Press, 1989, p.224 e 225.

<sup>11</sup> Reportagem de 22 de fevereiro de 2004 da Revista Britânica The Observer, relatada pela revista Carta papel da transferência de tecnologia na Promoção do desenvolvimento sustentável, in A públicos e privados. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2011. P.85.

<sup>12</sup> Para um maior aprofundamento no tema ver: CHAVES, Vinicius Figueiredo. Empresa e valor compartilhado: Divulgação Pública de informes sobre sustentabilidade. Disponível em < <http://www.uniabeu.edu.br/publica/index.php/RU/index>> Acesso em: 21out.2014

suas atividades e eventuais medidas de prevenção. A sustentabilidade empresarial se encontra associada à ideia de criação e preservação de valor compartilhado a um conjunto de partes interessadas, no curto, médio e longo prazos, o que envolve aspectos econômicos, ambientais e sociais. Portanto, a transparência assume a condição de imperativo e demanda às empresas a divulgação pública de suas performances econômicas, sociais e ambientais, por intermédio dos chamados relatórios sobre sustentabilidade. Através destes documentos é possível avaliar a coerência e compatibilidade entre discurso e práticas empresariais.

No Brasil, não existe obrigação legal de divulgação de tais informes, mas há uma recomendação da BM&FBOVESPA dirigida às sociedades anônimas listadas, o *relate ou explique*.

## 1.2. Ética animal: Por uma dignidade para além da humana

Inicialmente, para uma melhor compreensão do tema abordado, cumpre destacar que a ética<sup>13</sup> é um campo da filosofia e pode ser definida como uma filosofia crítica. Busca justificar a existência do moral e oferecer uma orientação para as decisões humanas em cada caso concreto. Adotar uma ética significa estar disposto a julgar certas ações como preferíveis a outras. Qualquer concepção moral ou teórica ética irá operar com princípios, valores, ideias, normas de conduta, preceitos, proibições e permissões, na forma de um sistema mais ou menos coerente. O objetivo é fundamentar, racionalmente, um conjunto de princípios morais básicos. De maneira ilustrativa, é possível dizer que a ética funciona como uma bússola moral.<sup>14</sup>

No contexto acima, as escolhas que são importantes para a ética prática são aquelas que afetam os outros. São escolhas morais e devem ser avaliadas por critérios morais.

---

<sup>13</sup> “Frequentemente utiliza-se a palavra ética como sinônimo do que anteriormente chamamos de a moral, ou seja, esse conjunto de princípios, normas, preceitos e valores que regem a vida dos povos e dos indivíduos, A palavra ética procede do grego *ethos*, que significava originariamente morada, lugar em que vivemos, mas posteriormente passou a significar o caráter, o modo de ser que uma pessoa ou um grupo vai adquirindo ao longo da vida. Por sua vez, o termo moral procede do latim *mos, moris*, que originariamente significa costume, mas em seguida passou a significar também caráter ou modo de ser. Desse modo, ética e moral confluem etimologicamente em um significado quase idêntico: tudo aquilo que se refere ao modo de ser ou caráter adquirido como resultado de pôr em prática alguns costumes ou hábitos considerados bons.” CORTINA, Adela Martinez. *Ética*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.p. 19-20.

<sup>14</sup> Entre outros, para uma exposição acerca do tema, na literatura brasileira, NACONECY, Carlos. *Ética & animais: um guia de argumentação filosófica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

É oportuno destacar que a proclamação da Constituição Brasileira de 1988 possibilitou um novo modo de ver o Direito Constitucional, uma nova atitude diante do Direito Constitucional. O Direito passa a ser interpretado a partir dos princípios e valores escritos na Carta Magna. A passagem da Constituição para o centro do ordenamento jurídico representa a ascensão do Direito Constitucional e a constitucionalização dos demais ramos do Direito.<sup>15</sup> Uma das grandes mudanças advindas com o Constitucionalismo Contemporâneo é a reabilitação da razão prática e a reaproximação do Direito e da moral.

Nesse ambiente, a ética prática<sup>16</sup> desempenha papel relevante na sociedade.

Sem dúvida, a intensidade com que as ideias e os questionamentos sobre como os animais devem ser tratados pode ser datada a partir da década de 70, tendo como marco reconhecido a publicação de *Animal Liberation*, de Peter Singer em 1975. A partir de então os chamados movimentos de libertação animal tornaram-se mais expressivos e a ética animal vem-se configurando no campo da ética aplicada, juntamente com a bioética e a ética ambiental.

O raciocínio ético exige a extrapolação do eu, buscando atingir uma lei universal, um juízo universalizável. Para admitir que os juízos éticos devam ser formados a partir de um ponto de vista universal, necessário é, aceitar que os interesses pessoais de um ser, não podem contar mais que os interesses dos outros. Assim, a preocupação natural de que seus próprios interesses sejam levados em conta deve ser estendida aos interesses dos outros.<sup>17</sup>

Nesta seara, a ética animal é a ética aplicada no tratamento oferecido aos animais não humanos e é uma compreensão filosófica que remonta à filosofia Grega. Cumpre destacar que o direito dos Animais é uma vertente teórica da ética animal. Os animais, incluído o homem, possuem características em comum, ainda que desenvolvidas em diferentes graus e de acordo com as peculiaridades de cada espécie. Os animais humanos e não humanos- ostentam psique, buscam a felicidade, sentem medo, dor, estresse e solidão. Sofrem com a perda de companhei-

---

<sup>15</sup> Todos os demais ramos do Direito devem ser interpretados à luz da Constituição. Neste contexto, cresceu muito a importância política do Poder Judiciário. Com frequência cada vez maior, questões polêmicas e relevantes para sociedade passaram a ser decididas por magistrados, e sobretudo por cortes constitucionais. De poder quase “nulo”, “mera boca que pronuncia as palavras da lei”, como lhe chamara Montesquieu, o Poder Judiciário se viu alçado a uma posição muito mais importante no desenho institucional do Estado contemporâneo. Cf. Daniel Sarmento. *Por um Constitucionalismo Inclusivo: História Constitucional Brasileira, Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.239.

<sup>16</sup> È a ética aplicada no dia-a-dia da sociedade e possui diversas subdivisões, como: ética empresarial, bioética, ética ambiental, ética animal e etc.

<sup>17</sup> Para um melhor aprofundamento do assunto v. SINGER, Peter. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ros, colegas e amigos<sup>18</sup>. São portadores de instintos como a sobrevivência e a procriação. Porém, de fato, também existem inúmeras diferenças específicas intra espécie, como: variação de atributos físicos, mentais, sensitivos, comunicativos e psicológicos, a busca por igualdade não requer e não se baseia em uma pretensa identidade fática entre os seres.<sup>19</sup>

Se na antiguidade<sup>20</sup> era questionado a senciência<sup>21</sup> dos animais não humanos, hoje, com a Declaração de Cambridge sobre Consciência data de 7 de julho de 2012<sup>22</sup> firmada por

---

<sup>18</sup> Sobre o assunto: “O corpo cinzento e volumoso, com suas orelhas enormes e sua tromba balançando, caminhavam num grande campo aberto ao lado de um corpo menor, branco e travesso. Tarra e Bella haviam saído para passear. Lado a lado, dia após dia, elas perambulavam pelos hectares abertos do Elephant Sanctuary, no Tennessee. Até nadavam juntas. A confiança que bella, a cadela, tinha em sua amiga ficava evidente ao permitir que Tarra acariciasse sua barriga com a pata enorme. Tarra criou um vínculo com a vira-lata Bella por iniciativa própria, sem qualquer incentivo dos humanos que cuidavam dela. As duas foram amigas próximas por oito anos. E graças à TV e a internet elas se tornaram uma sensação global em vídeo. O fato de duas criaturas de tamanhos tão díspares, e de natureza tão diferentes terem uma amizade duradoura foi uma notícia animadora para muita gente. Tarra e Bella nos lembram que, quando os indivíduos querem, os laços de amizade podem transcender inclusive diferenças extremas...” KING, Barbara. O que sentem os animais? Rio de Janeiro: Odisseia, 2014. p.134.

<sup>19</sup> “Sabe-se que entre as pessoas há diferenças óbvias, perceptíveis a olhos vistos, as quais, todavia, não poderiam ser, em quaisquer casos, erigidas, validamente, em critérios distintivos justificadores de tratamento jurídicos díspares. Assim, “*exempli gratia*”, são nitidamente diferenciáveis os homens altos dos homens de baixa estatura. Poderia a lei estabelecer – em função desta desigualdade evidente- que os indivíduos altos tem direito a realizar contratos de compra e venda, sendo defeso o uso deste instituto jurídico as pessoas de amesquinhado tamanho? Pois, sem dúvida, qualquer intérprete, fosse ele doutor da maior suposição ou leigo de escasas luzes, responderia pela negativa. Qual a razão empededora do *discrimen*, no caso excogitado, se é certo que uns e outros diferem incontestavelmente? Seria, por ventura, a circunstância de que a estatura é fator em si mesmo inidôneo juridicamente para servir como critério de desequiparação?” MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. p.16-17.

<sup>20</sup> Para o filósofo Frances René Descartes (1596-1650), o que propicia os animais a terem ações é, somente, a natureza agindo neles segundo a disposição de seus órgãos. Descartes foi o responsável pela “liberação” da experimentação animal. Buscou demonstrar a existência de Deus e da alma estudando o movimento do coração e das artérias. Com sua pesquisa chegou a conclusão que os animais não tinham alma e eram desprovidos de sentimentos. Comparou os animais não humanos a um relógio. A visão do “animal máquina”, ainda permanece com as diversas formas de exploração animal na atualidade. v. DESCARTES, René. Discurso do método. Porto Alegre: L&PM, 2013.

<sup>21</sup> Entendida como condição sensível de animais dotados de consciência.

<sup>22</sup> Ver na íntegra a Declaração de Cambridge sobre Consciência: Neste dia 7 de julho de 2012, um grupo de destaque internacional de neurocientistas cognitivos , neurofarmacologistas , neurofisiologistas , neuroanatomistas e neurocientistas computacionais reuniram-se na Universidade de Cambridge para reavaliar os substratos neurobiológicos da consciência experiência e comportamentos relacionados em animais humanos e não-humanos . Embora a pesquisa comparativa sobre este tópico é naturalmente dificultada pela incapacidade dos animais não- humanos , e frequentemente os seres humanos , de forma clara e prontamente comunicar sobre seus estados internos , as seguintes observações pode-se afirmar inequivocamente:O campo de pesquisa da consciência está evoluindo rapidamente . Novas técnicas e estratégias abundantes para a pesquisa em animais humanos e não- humanos têm sido desenvolvidos. Consequentemente, mais dados

tornando-se este chama prontamente disponível, e uma reavaliação periódica da anteriormente realizada reconceitos neste domínio. Estudos de animais não humanos têm mostrado que o cérebro homólogo circuitos correlacionadas com a experiência consciente ea percepção pode ser seletivamente facilitado e interrompido para avaliar se eles são de fato necessários para essas experiências. Além disso, em seres humanos, novas técnicas não invasivas estão disponíveis para levantamento dos correlatos de consciência. Os substratos neurais das emoções não parecem limitar-se a estruturas corticais . Na verdade, redes neuronais subcorticais despertadas durante estados afetivos em humanos também são criticamente importante para a geração de comportamentos emocionais em animais. Estimulação artificial do mesmo cérebro regiões gera comportamento correspondente e estados de sentimento em ambos os seres humanos e não-humanos animais. Em qualquer parte do cérebro evoca comportamentos emocionais instintivas em não-humanos animais, muitos dos comportamentos subsequentes são consistentes com estados emocionais , incluindo experientes os estados internos que são recompensar e punir . A estimulação cerebral profunda desses sistemas em humanos também podem gerar estados afetivos semelhantes. Sistemas associados com o afeto são concentrada em regiões subcorticais onde homologias neurais abundam. Jovem humanos e não-humanos animais sem neocórtices manter estas funções cérebro-mente . Além disso , neurais circuitos de apoio estados comportamentais / eletrofisiológico de atenção , sono e decisão tornando parecem ter surgido na evolução tão cedo como a radiação de invertebrados , sendo evidente em insetos e moluscos cefalópodes (por exemplo , polvo). Os pássaros parecem oferecer , em seu comportamento , neurofisiologia e da neuroanatomia um caso notável de evolução paralela da consciência. Evidência de perto os níveis de humanos como de consciência tem sido observado de forma mais dramática em papagaios cinzentos africanos. Mamíferos e aves emocional redes e microcircuitries cognitivas parecem ser muito mais do que anteriormente homólogo pensava. Além disso, certas espécies de aves foram encontrados para exibir os padrões de sono neurais semelhantes aos dos mamíferos, incluindo o sono REM e , conforme foi demonstrado no mandarins , padrões neurofisiológicos , que se pensava para exigir um neocórtex dos mamíferos. Magpies em particular, têm sido mostrado para exibir semelhanças com os seres humanos , grandes macacos , golfinhos e elefantes em estudos de espelho de autoreconhecimento. Nos seres humanos , o efeito de determinados alucinógenos parece estar associada com uma perturbação no cortical feedforward e processamento de feedback. Intervenções farmacológicas em não-humanos animais com compostos conhecidos por afetar o comportamento consciente em humanos pode levar a semelhante perturbações de comportamento em animais não- humanos. Nos seres humanos , há evidências que sugerem que consciência está correlacionada com a actividade cortical, o que não exclui possíveis contribuições processamento cortical ou subcortical cedo, como na consciência visual. Evidência de que humana e não humana sentimentos emocionais animais surgem de redes cerebrais subcorticais homólogo fornecem evidência convincente para qualia afetivo primal evolutivamente compartilhada. Nós declaramos o seguinte: "A ausência de um neocórtex não parece impedir um organismo de experimentando estados afetivos . Evidência convergente indica que os animais não- humanos têm a substratos neuroanatômicos , neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência , juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso da evidência indica que seres humanos não são os únicos que possuem os substratos neurológicas que geram consciência. No humano e nos animais, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas , incluindo polvos, também possuem estes substratos neurológicos. "A Declaração de Cambridge sobre a Consciência foi escrito por Philip Low e editado por Jaak Panksepp , Diana Reiss, David Edelman , Bruno Van Swinderen , Philip Low e Christof Koch . A Declaração foi proclamada publicamente em Cambridge , Reino Unido, em 7 de julho de 2012 , no Francis Crick Conferência Memorial sobre a Consciência em animais humanos e não-humanos , no Churchill College, Universidade de Cambridge, por baixo , Edelman e Koch . A Declaração foi assinada pelos participantes da conferência, naquela mesma noite , na presença de Stephen Hawking , na Sala de Balfour em o Hotel du Vin , em Cambridge, Reino Unido. A cerimônia de assinatura foi imortalizado pela CBS 60 Minutes . Disponível em:< <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>> Acesso em: 10 out. 2014.

tute of Technology e o instituto Max Planck, redigida por Philip Low em evento que contou com a presença de Stephen Hawking, a discussão não tem razão de existir do ponto de vista científico. A referida Declaração, construída por neurocientistas, neurofarmacologistas, neurofisiologistas e neuroanatomistas, proclama ser indubitável que todos os mamíferos, aves, peixes, inclusive invertebrados, como polvo, ostentam consciência. O documento reconhece que os animais são dotados de interesses, interesses que encontram paralelo com interesses humanos. E, portanto, não há razão para não levar tais interesses em conta, devendo-se adotar, como imperativo ético, o princípio da igual consideração de interesses.

O princípio mencionado acima é o argumento para estender o princípio da igualdade para além da própria espécie. Implica que a preocupação com os outros não deve depender de como são, ou das aptidões que possuem. É com base nisso ser possível afirmar que o fato de algumas pessoas não serem da mesma raça, não lhes dá o direito de explorá-las e, da mesma forma, que o fato de algumas serem menos inteligentes que outras não significa que os seus interesses possam ser colocados em um plano inferior. Tal princípio veda a exploração dos animais não humanos pelos animais humanos sempre que um interesse inferior estiver sendo sacrificado em prol de um superior. A título exemplificativo, o interesse do ser humano em comer carne de vitela, não pode prevalecer face ao interesse do bezerro de não sofrer durante toda sua existência. O princípio da igual consideração de interesses não permite que o bezerro seja trazido a existência, para uma vida miserável desde o nascimento até o abate, visando satisfazer o paladar humano.<sup>23</sup>

Portanto, é possível afirmar que a ética não será refinada o bastante enquanto o ser humano não estender a aplicação do princípio da igualdade na consideração moral a todos os seres dotados de sensibilidade e capacidade de sofrer. Nesse sentido a relação de igualdade é antes moral do que fática.

Vale lançar luzes para a concepção de Direitos Humanos na atualidade, que assume uma perspectiva de que existe uma teoria dos Direitos. Mas, essa abordagem não é a única, existe o Utilitarismo, teoria já mencionada acima. Jeremy Bentham (1748/1832)<sup>24</sup>, conside-

---

<sup>23</sup> A carne de vitela é um subproduto da indústria de laticínios. O bezerro é separado de sua mãe após o nascimento, a separação de mãe e filhote mamíferos causa enorme sofrimento e angústia em ambos, para ser confinado durante toda a sua vida assim, quando abatido, seus músculos anêmicos permanecem macios. Para deitar-se precisam se curvar para acomodar as pernas em uma baia de 55 centímetros. Para um aprofundamento sobre as fazendas industriais v. SINGER, Peter. Libertação animal. São Paulo: Martins Fontes, 2013. P.139-233.

<sup>24</sup> “Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873) são os principais pensadores responsáveis pelo surgimento da visão denominada utilitarismo clássico. A posse de sensibilidade e não de racionalidade, autono-

rado o fundador da teoria do Utilitarismo clássico, onde uma ação é julgada certa ou errada, de acordo com o “princípio da maior felicidade possível”, ou seja, se o ato proporcionou mais felicidade do que infelicidade, para a maioria dos envolvidos, então tal atitude seria moralmente correta. Com o passar dos anos a teoria foi sendo refinada. Na atualidade, a teoria vem sendo discutida pelo autor, já citado no trabalho, Peter Singer<sup>25</sup>. Ele argumenta que para tomar uma decisão, moralmente relevante, é necessário analisar os interesses e preferências, de todos os envolvidos, para depois ponderar qual interesse poderia ser sacrificado em prol de outro interesse. Vale salientar que essa ponderação, quando envolve interesses de seres de espécies distintas, como animais humanos e animais não humanos, a “linha de corte” não está na capacidade de pensar, raciocinar, no QI elevado...está na senciência, ou seja, na capacidade de sofrer e sentir. Tal argumento também prevalece quando se pondera interesses entre os humanos, pois se adotar critérios como: cor da pele, inteligência, opção sexual, religião ou etnia, a decisão seria arbitrária. Logo, a capacidade de sofrer e sentir é que deve nortear as ponderações para decidir qual atitude moral deve ser tomada. A concepção utilitarista de Singer é fundamentada no “princípio da igual consideração de interesses”, já exposto no trabalho.

Nesta seara, a discussão dos Direitos, que passa por Kelsen, Dworkin, Bobbio, Habermas e Kant, está longe de chegar ao fim. Pois, se for adotado certos critérios, necessariamente, terá que expandir o rol de Direitos para além dos humanos. Dentro desse ambiente, são oportunas as perguntas: Quais são os atributos para dizer se um ser é humano? E caso o ser não seja humano, o que estaria autorizado a fazer? Qual a fundamentação deve ser adotada para concluir que um ser é titular ou não de direitos? E porque?

Como o foco do presente estudo não é investigar a teoria dos Direitos, as perguntas acima não serão investigadas, servirão para uma futura reflexão.

Cumprе ressaltar, que independente das respostas as perguntas formuladas, os animais não humanos possuem a dignidade da vida. Tal afirmação é uma extensão da teoria de Ha-

---

mia, ou capacidade linguística era o que viria a conferir consideração moral direta a um dado ser. Já que os animais são sencientes, o dever para com eles deve ser direto, de modo a garantir que não sofram sem que haja boas razões para tanto. O utilitarismo clássico sustenta que a moralidade de nossas ações é determinada pelas consequências- consequencialismo- Neste sentido, deveríamos escolher as ações que pudessem trazer os melhores resultados para a maior quantidade de seres por ela afetados, Com esse enfoque, tem-se que o prazer é intrinsecamente bom e a dor, sofrimento intrinsecamente ruim, pelo que devemos ponderar todas as alternativas existentes na prática de determinado ato e optar por aquele que, em um balanço ótimo, produza mais prazer que sofrimento para todos os atingidos pelo seu resultado.” LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.p.354.

<sup>25</sup> Para um melhor aprofundamento do assunto v. SINGER, Peter. Ética prática. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

bermas<sup>26</sup>. O autor atribui ao embrião humano dignidade da vida, ainda que o embrião não seja pessoa humana, logo não teria dignidade da pessoa humana, ele estaria protegido pelo manto da dignidade da vida. A contribuição habermasiana é valiosa para o estudo da dignidade animal. Porém, a teoria do filósofo alemão esta focada em todas as ameaças das novas biotecnologias, tratando do problema da instrumentalização da vida humana antes do se nascimento.

Neste contexto defende Medeiros<sup>27</sup> que até mesmo frente á controvérsia a respeito da titularidade de direitos pela parte dos animais, a saída da proteção pela dignidade da vida é uma alternativa que pode representar uma efetiva proteção dos animais, pois através dela acredita-se que pode enfrentar toda a discussão acerca dos direitos dos animais. Assim, os animais não humanos, seres, cientificamente comprovados, conscientes,<sup>28</sup> também são dignos de respeito e proteção através da dignidade da vida.

### 1.2.1. A concepção de Peter Singer x de Tom Regan

Existem duas grandes abordagens filosóficas que ensejam discussões teóricas acerca da questão animal: *libertação animal* e *abolicionismo animal*. Peter Singer, um *act-utilitarian*, é um dos principais responsáveis pelo surgimento do moderno movimento de libertação animal, ao passo que Tom Regan encabeça o movimento que reconhece os animais como sujeitos de uma vida.

No contexto, Singer, que tem em Jeremy Bentham<sup>29</sup> seu referencial teórico, baseia-se numa ética utilitarista, pois acredita que as consequências de determinado ato é que de-

---

<sup>26</sup> Para uma pesquisa mais aprofundada do tema, v. HABERMAS, Jurgen. El futuro de La Naturaleza humana. Hacia una Eugenesia liberal? Tradução de R. S. Carbó. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002.

<sup>27</sup> Para uma maior análise do tema, v. MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. O principio da dignidade para além da vida humana. In *Juris Poiesis: Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá*. Ano16, n.16, jan-dez. Rio de Janeiro: CRV, 2013, p. 277.

<sup>28</sup> Conforme Declaração de Cambridge sobre Consciência de 2012, já transcrita na integra no presente trabalho.

<sup>29</sup> Sobre o tema, vale destacar a concepção de Jeremy Bentham, filósofo e jurista inglês fundador da teoria do utilitarismo clássico: “Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser humano seja abandonado, irreparavelmente, aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do os sacrum são motivos igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha insuperável? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade de falar? Mas, para lá de toda comparação possível, um cavalo ou um cão adulto são muito mais racionais, além de bem mais sociáveis, do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo um mês. Imaginemos, porém, que as coisas

vem ser levadas em consideração para a contemplação da moralidade daquele próprio ato. Todavia, dadas as evidentes dificuldades de se estabelecerem critérios objetivos para se avaliar a natureza moral da decisão a ser implementada, procura superar essa dificuldade introduzindo dois conceitos: interesse e preferência. A participação na comunidade moral, com base nessas ideias, é delimitada na sciência.

Por outro lado, Tom Regan <sup>30</sup>propõe um critério baseado na questão do valor inerente. Segundo o autor, a atribuição de tal valor a um determinado ser vivo garante, simultaneamente, a expansão dos limites da comunidade moral humana para englobar seres de outras espécies, e a possibilidade das coisas permanecerem distintas. Tal critério traça uma linha divisória entre pacientes morais e pacientes não morais, aqueles em relação aos quais os atos humanos não podem representar prejuízo algum, porque embora possam ser vivos, tais seres não são capazes de distinguir entre bem estar e mal estar, não podem ter qualquer valor intrínseco. Não vivem sua experiência de seres vivos como algo consciente. Nesta seara, vale destacar que degolar um boi não é a mesma coisa que cortar uma árvore, assim como sangrar uma galinha, também, não é a mesma coisa que arrancar uma cenoura ou uma alface da terra.

### **1.2.2. Bem estar animal: Um interesse contrário a causa animal**

O movimento do bem estar animal é desfavorável a causa animal. Se preocupa em aumentar o tamanho das jaulas e não em deixá-las vazias. É um movimento antropocêntrico. Tem como principal objetivo fazer a sociedade crer que as diversas formas de exploração animal respeitam as necessidades básicas, características de cada espécie, ou seja, que não ocorrem maus tratos e crueldades nos circos, zoológicos, aquários -Sea world-, touradas, vaquejadas, rodeios, ferra do boi, matança de golfinhos na Dinamarca e dos bebês focas no Canadá, experimentação animal, caça esportiva, fazenda de extração de bile do urso, animais

---

não fossem assim; que importância teria tal fato? A questão não é saber se são capazes de raciocinar ou se conseguem falar, mas, sim, se são passíveis de sofrimento”. BENTHAM, Jeremy. *An Introduction to the Principles and morals of legislation*. London: Oxford University, 1996, p. 26.

<sup>30</sup> Sobre o assunto, v. REGAN, Tom. *Jaulas vazias: Encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006. p.71-72.

usados para prática de esportes, indústria de pele e couro e as fazendas industriais -animais criados para o consumo-.

Vale destacar que a indústria da exploração animal movimenta milhões. Lutam para convencer, a todo custo, que se preocupam e respeitam com o “bem estar animal”. Porém, esse “bem estarismo” objetiva manter as coisas como estão, ou seja, os animais sendo explorados, como se não fossem seres com consciência e capazes de sofrer, sentir e sim meros objetos. Visam as altas cifras movimentadas por ano em cada um dos setores da exploração animal.

## **2. Experimentação animal nas empresas do ramo de cosméticos: razões para uma ética animal**

Quando as pessoas são questionadas sobre a experimentação animal, a grande maioria, desconhece que existe um universo de práticas de experimentações e uma indústria que movimenta milhões. Alguns podem julgar justificável a exigência de testar novas drogas capazes de salvar vidas, mas testes, cruéis e dolorosos também são realizados em cachorros, gatos, coelhos, porquinhos da índia, ratos e outros animais para determinar a segurança de cosméticos, corantes alimentícios, produtos de higiene, produtos de limpeza e outros, apesar do fato de os resultados dos testes não ajudarem na prevenção de feitos indesejáveis ou no tratamento dos mesmos e existir métodos substitutos para os testes em animais. Pelo princípio da igual consideração de interesses, já mencionado acima, fundado na ética animal, não existe justificativa moral para o sofrimento de milhares de animais não humanos visando que um novo batom, um novo detergente ou um novo hidratante, por exemplo, sejam lançados no mercado.

Vale lançar luzes para o fato de não existir experimentação animal que não seja cruel e o ponto principal é que o animal não é, e nunca será, o modelo ideal para o homem. Igualmente, a chamada “fase clinica dos testes” -quando inicia o uso em humanos- transforma o ser humano em cobaia final. Logo, partindo dessa premissa, os testes não tem o alto grau de segurança e confiabilidade, para o próprio ser humano, que os cientistas adeptos do uso de animais gostam de afirmar.

Como o objetivo do presente estudo está delimitado pelas práticas de experimentação animal realizadas nas empresas do ramo de cosméticos, não será feita uma exposição detalhada do universo de experimentos feitos em laboratórios do mundo todo.

Mas, cumpre destacar que experiências, das mais diversas, são realizadas no campo da psicologia, das forças armadas, nas indústrias de: armamento, farmacêutica, de material de limpeza, higiene pessoal, cosméticos e de alimento, sem falar nas universidades, na chamada “aula prática”. Após diversos vazamentos de imagens e vídeos, dos mais variados experimentos realizados com animais, o movimento contrário a prática de experimentação animal vem ganhando cada vez mais força, inclusive com o advento de legislações estaduais, em âmbito nacional, proibindo a experimentação animal para testar cosméticos e produtos de limpeza. Ativistas, das mais diversas profissões e muitos acadêmicos renomados, doutores e Pós-doutores, como Peter Singer, da Universidade de Princeton, Tom Regan, da Universidade da Carolina do Norte, Laurence Tribe, da Universidade de Harvard, Steven Wise, das Universidades de Vermont, Lewis & Clark e Miami e que lecionou em Harvard, Cass Sunstein, da Universidade de Chicago e depois de Harvard, Andrew Linzey, da Universidade de Oxford, David Favre, da Universidade de Michigan, Fernando Araújo, da Universidade de Lisboa, além de vários outros, em diversos países, inclusive professores brasileiros das mais prestigiadas instituições nacionais, como a UFRJ, a UFRRJ, a UFF, a UFBA, a PUC/PR, a UFSC, a PUC/RS e a USP estão pesquisando e escrevendo sobre o tema.

Vale deixar registrado que consagrados cientistas já, a muito tempo, se manifestam contrário ao uso de animais.<sup>31</sup> Primeiro porque representa um risco para o próprio ser humano,<sup>32</sup> segundo porque os métodos alternativos ao uso de animais são mais eficientes e terceiro

---

<sup>31</sup> Para corroborar, ver matéria publicada na Monitor (publicação da American Psychological Association) na edição de março de 1978: O testemunho de Roger Ulrich, ex pesquisador que se livrou do condicionamento e reconheceu ter infligido “anos de tortura” a animais, de ratos a macacos, é particularmente revelador. Em 1977, a revista Monitor, publicada pela associação Norte americana de Psicologia, relatou que os experimentos sobre agressão realizados por Ulrich haviam sido selecionados por um subcomitê do congresso como exemplo de pesquisa desumana. Para surpresa dos antivivissecionistas que o haviam criticado e, do editor da Monitor, Ulrich confessou estar sensibilizado com as críticas e acrescentou: “inicialmente, minhas pesquisas eram impulsionadas pelo desejo de compreender e ajudar a resolver o problema da agressão humana; mais tarde, porém, descobri que os resultados de meu trabalho não pareciam justificar sua continuidade. Comecei, então, a me perguntar se os fatores mantenedores não seriam, talvez, as recompensas financeiras, o prestígio profissional, a oportunidade de viajar etc., e se nós, da comunidade científica, apoiados por nosso sistema burocrático e legislativo, não éramos, de fato, parte do problema.”

<sup>32</sup> Para ilustrar o afirmado, ver o noticiado em DVM: The Newsmagazine of Veterinary Medicine n 9, jun 1988.p. 58: A American Medical Association (AMA) admitiu que a precisão dos modelos animais é questionável. Um representante da Ama testemunhou, em uma audiência no Congresso sobre testes de drogas, que, “frequentemente, os estudos em animais provam pouco ou nada, e é muito difícil correlacioná-los a seres humanos.”

porque todo experimento inflige sofrimento físico e psicológico para “as cobaias<sup>33</sup>”. Animais são mutilados, queimados, obrigados a ingerir substâncias e a inalar fumaça de cigarro para saber o efeito do tabaco, como se tais efeitos já não fossem mais do que conhecidos, tem partes de seus corpos quebrados, arrancados, substâncias são jogadas sobre suas peles em carne viva ou pingadas dentro de seus olhos, eles servem de alvo para testar armamentos, são mandados para o espaço, numa viagem sem volta, em capsulas, são privados de água e comida, simplesmente para estudar a reação que terão, recebem choques, não fazem exercícios, não pegam sol, não recebem carinho, vivem em ambientes com pouca ou nenhuma higiene...enfim, não são animais, são denegridos sob a nomenclatura “animais de laboratório”, criados para esse fim, como se fosse possível tirar da essência de cada um, a capacidade de sofrer, sentir dor e a consciência, tais características estão presentes em todos os animais, seja os explorados pelos humanos ou os livres na natureza. É impossível suprimir a capacidade de sofrer, sentir e pensar dos animais não humanos. A Declaração de Cambridge de 2012, já citada no presente estudo, reconhece que os animais não humanos são seres sencientes. Essa característica é entendida como consciência.

## 2.1. O que é a experimentação animal?

Experimentação<sup>34</sup> é um procedimento levado a efeito, visando a descobrir principio ou efeito desconhecido, pesquisar uma hipótese ou ilustrar um principio ou fato conhecido. No caso da experimentação animal, são procedimentos realizados em animais. Embora as formas de utilização dos animais sejam bastante variadas, o termo experimentação animal

---

<sup>33</sup> Ver o resultado do “Tolerance Endpoint for Evaluating the effects of Heat Stress in Dods”, FAA Report # FAAAM84-5, jun. 1984: Em 1984, cientistas Federal Aviation Administration (Administração Aeronáutica Federal), afirmando que “animais ocasionalmente morrem de estresse por calor nos sistemas nacionais de transporte”, submeteram dez beagles a experimentos com calor. Os cães foram isolados em câmaras, amordaçados e expostos à temperatura de 35°C, combinada com alta umidade. Não lhes deram alimento nem água, mantendo-os nessas condições por 24 horas. O comportamento dos cães foi observado. Incluiu “agitação deliberada, como agarrar com as patas as paredes da gaiola, andar em círculos sem parar, sacudir a cabeça para tirar a mordaca, esfregar a mordaca para frente e para trás no chão da gaiola e ações agressivas contra os anteparos de proteção dos sensores” Alguns morreram nas câmaras. Quando os sobreviventes foram retirados, alguns vomitavam sangue e todos estavam fracos e exaustos. Os cientistas referiram-se a “experimentos subsequentes em mais de cem beagles.”

<sup>34</sup> Para aprender mais sobre como os animais sofrem em laboratórios: <<http://www.PETA.org/issues/animals-used-for-experimentation/default.aspx>>.

vem sendo utilizado genericamente. No entanto, opositores à experimentação animal preferem utilizar o termo vivissecção, que tem sua origem no latim<sup>35</sup>.

### 2.1.1. Um breve histórico do uso de animais em pesquisas e testes

A prática da vivissecção é antiga e remonta aos tempos em que a religião e a ciência não eram claramente distintas: Hipócrates (aprox. 450 a.C.), considerado o pai da medicina ocidental, já relacionava o aspecto de órgãos humanos doentes com o de animais. Os anatomistas Alcmaeon de Cróton (500 a.C.), Diocles de Caristo (séc. V a.C.), Herophilus da Calcedônia (330-250 a.C.) e Erasistratus de Quios (305-240 a.C.) realizavam dissecações em animais com o objetivo de observar estruturas e formular hipóteses sobre o funcionamento das mesmas. Cumpre destacar que Galeno (129-210 d.C), em Roma, pode ter sido o primeiro a realizar vivissecção com objetivos experimentais, ou seja, testar variáveis através de alterações provocadas nos animais. Acredita-se que a primeira proposta de observação sistemática de animais dissecados com propósitos científicos tenha sido realizada por William Harvey, em seu "*Exercitatio anatomica de motu cordis et sanguinis in animalibus*".

---

<sup>35</sup> Vivissecção quer dizer cortar um corpo vivo e dissecação refere-se a cortar um corpo morto. O termo vivissecção foi cunhado por Claude Bernard, considerado o fundador da fisiologia experimental e príncipe dos vivissectores. "A vivissecção encontra apoio na ciência vigente à medida que esta última se apoia em pressupostos equivocados: a intervenção é superior à observação; o paliativo é preferente à Prevenção. Explicando: a ciência vigente só reconhece um fenômeno quando este pode ser repetido -no caso, induzido em animais- em laboratório e raramente uma observação de campo é considerada, principalmente na área da saúde; o atual sistema de saúde sustenta a produção e fornecimento de drogas para o povo, quando os mesmos fundos seriam melhor utilizados se dirigidos a evitar que o povo adoecesse -um verdadeiro sistema de saúde, e não um sistema de doença-; apesar de ratos e seres humanos serem ambos mamíferos, há que se considerar nossas diferenças, e não nossas semelhanças: ratos não são seres humanos em miniatura, como a ciência vigente quer fazer parecer, e a tentativa de extrapolação de informações de um organismo para outro geralmente é mal sucedida, já que raramente possuímos a mesma resposta fisiológica frente a um mesmo estímulo. Obviamente, esta é uma visão bastante simplista da coisa, já que a vivissecção não é apenas um mero erro metodológico da ciência vigente, mas sim envolve interesses políticos e acima de tudo financeiros. Não é exagero afirmar que a vivissecção é um dos negócios mais lucrativos do mundo: envolve fabricantes de aparelhos de contenção, de gaiolas e de rações, fornecedores de animais, fundações de pesquisa que angariam fundos, conselhos de pesquisa nacionais e, é claro, muitos cientistas. Apesar de serem proporcionalmente poucos os beneficiários da vivissecção, é nas grandes massas que ela encontra seu apoio. A meta principal da ciência vigente é fazer a população crer ser dependente de seus remédios, crer que sua vida depende da morte de animais. Mesmo sabendo evitar o câncer, o diabetes, e todas as doenças degenerativas, bem como as infecciosas, as pessoas tendem a preferir levar uma vida de risco, para depois se entregar nas mãos da medicina, em busca de curas milagrosas obtidas através de drogas que, quando muito, só funcionam em animais experimentais. Assim avança a ciência, diriam muitos, por que mudar justo agora? De fato, a vivissecção animal não é uma coisa recente." GREIF, Sergio. A verdadeira face da experimentação animal: Sua saúde em perigo. São Paulo: Sociedade Educacional fala bicho, 2000.

*bus*", publicado em 1638. O autor apresenta os resultados obtidos em estudos experimentais sobre a fisiologia da circulação, realizados em mais de 80 espécies de animais diferentes.

A crença de que a vivissecção teria iniciado devido à proibição por parte da Igreja Católica de dissecar corpos humanos não é verdadeira. A prática já existia à 5 séculos antes do surgimento do cristianismo. Porém, estudos indicam que Aristóteles (384-322 a.C.), pai da anatomia comparada entre homens e animais, jamais teria dissecado um cadáver humano.

Nesta seara, nos séculos XII e XIII a dissecção de cadáveres humanos foi introduzida nas universidades, vindo a se tornar prática comum em escolas de medicina. Em 1537, o Papa Clemente VII autorizou o ensino de anatomia através do uso de cadáveres humanos.

O aumento da demanda por cadáveres humanos, devido ao aumento do número de escolas de medicina, por volta do século XVIII e XIX, gerou problemas relacionados à aquisição destes cadáveres. Estudantes que roubavam tumbas, chamados de “ressurrecionistas”, e o caso de William Burke e William Hare, em Edimburgo, que em 1832 mataram pelo menos 16 pessoas para dissecção, fizeram com que se tornasse proibida a doação de cadáveres à escolas médicas.

Após à Renascença, apesar de a Igreja haver afrouxado a perseguição aos dissecadores de cadáveres humanos, a vivissecção animal continuou a figurar, no entanto, como metodologia padrão de investigação científica e de ensino da medicina. A escolha por este modelo aconteceu devido ao costume dos animais já serem usados, a dificuldade de se conseguir cadáver humano e ao fato da vida animal não ter nenhum valor. Neste ambiente, vale destacar que a vida de alguns seres humanos, como por exemplo o escravo, também não tinha valor. Devido à inércia, a vivissecção animal continuou até a atualidade, não tendo sido suficientemente contestada.

O uso de animais não humanos em experiências, causou e continua causando muito atraso no desenvolvimento científico mundial. O motivo para tais práticas continuarem a serem realizadas na atualidade é o fato da indústria, da experimentação animal, movimentar milhões, possuir lobby forte e envolver grandes interesses, desde a vaidade de cientistas inescrupulosos a venda de aparelhos e maquinários para realizar tais práticas, bem como de animais, estes denegridos sob a nomenclatura “animais de laboratórios”.

## 2.2.2. Os testes realizados pela indústria de cosméticos

É necessário saber sobre os métodos padronizados de testagem para avaliar o que esta envolvido na introdução de novos produtos no mercado. Serão abordados os dois testes mais realizados nesse seguimento: teste de irritação ocular – teste de Draize – e o teste de irritação dermal.<sup>36</sup>

O teste de irritação ocular, também conhecido como teste de Draize surgiu em 1944, quando J. H. Draize, trabalhando para a *Food and Drug Administration*, desenvolveu uma escala para avaliar quão irritante era uma substancia quando colocada nos olhos de coelhos.

<sup>37</sup>Visa avaliar alterações oculares e perioculares provocadas por produtos químicos <sup>38</sup>os mais

---

<sup>36</sup> Para um maior aprofundamento do tema v. GREIF, Sergio; TRÉZ, Thales. A verdadeira face da experimentação animal: Sua saúde em perigo. Disponível em: <<http://www.falabicho.org.br/PDF/livrofalabicho.pdf>> Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>37</sup> Sobre o assunto, Henry Spira, ex ativista dos direitos civis que criou coalizões contra os testes de Draize e DL50. A Coalition Against The Draize Test (Coalização para Abolição do Teste Draize) iniciou seus trabalhos convidando a Revlon, a maior empresa de cosméticos dos Estados Unidos a destinar um décimo de 1 por cento de seus lucros para o desenvolvimento de uma alternativa ao teste de irritação ocular. Quando a Revlon declinou do convite, anúncios de páginas inteiras no The New York Times perguntaram: “ quantos coelhos a Revlon cega em nome da beleza?” Pessoas vestidas de coelho apareceram na assembleia geral da Revlon. A empresa entendeu a mensagem e alocou os fundos requisitados para pesquisas sobre alternativas AOS EXPERIMENTOS COM ANIMAIS. Outras empresas, como Avon e a Bristol-Myers, seguiram o exemplo. Como resultado, o trabalho desenvolvido na Grã Bretanha nesse campo pelo fundo para a substituição de animais em experimentos médicos teve continuidade, nos Estados Unidos, numa escala mais ampla, sobretudo no Johns Hopkins Center for alternatives to animal testing, em Baltimore. O aumento do interesse resultou no lançamento de várias novas revistas importantes, como *In vitro Toxicology*, *Cell Biology and Toxicology* e *Toxicology in Vitro*. Demorou algum tempo para que esse trabalho apresentasse resultados, mas, gradualmente, o interesse cresceu. Empresas como Avon Mundial, Bristol-Myers, Mobil e a Procter & Gamble começaram a utilizar alternativas nos laboratórios, reduzindo, assim, o número de experimentos em animais. No final de 1988, o ritmo da mudança acelerou-se. O movimento ganhou ímpeto. Em abril de 1989, a Avon Mundial anunciou ter validado testes que utilizavam um material sintético, desenvolvido especialmente para esse fim, chamado Eytex, em substituição aos testes de Draize (irritação ocular). Como resultado dessa descoberta, nove anos após Spira ter iniciado sua campanha, a Avon Mundial anunciou ter parado de utilizar o teste de Draize. Hoje em dia existem 60 métodos alternativos ao teste de irritação ocular (Teste de Draize). Mas, empresas, como Revlon, Avon Mundial dentre outras, por não abrirem mão de comercializarem seus produtos na China, local onde a legislação, na contra mão mundial, exige que o produto, para ser comercializado em território chinês, seja testado em animais, voltaram a figurar na lista das empresas que testam em animais, ou seja, comercializam produtos com crueldade animal. Todos os movimentos em prol dos animais, no mundo todo, pedem o boicote aos produtos que são testados em animais. O consumidor consciente exerce papel relevante na luta pelo fim mundial dos testes, desnecessários, em animais.

diversos. Para execução do teste, são colocados 100mg de solução concentrada da substância que se quer testar, nos olhos de um grupo -6 a 9- de coelhos albinos conscientes, ou seja, que não receberam anestesia. O coelho albino é o mais usado, pois é dócil, barato e tem olhos grandes, o que facilita a avaliação das lesões. Os coelhos permanecem em caixas de contenção, imobilizados pelo pescoço - muitos o quebram, tentando escapar-. Não se usam analgésicos, pois os cientistas dizem que seu emprego altera os resultados do teste, e as pálpebras dos animais frequentemente são presas com grampos que mantêm os olhos constantemente abertos. Embora 72 horas geralmente seja suficiente para obtenção de resultado, a prova pode durar até 18 dias, quando então o olho do animal se transforma em uma massa irritada e dolorida. Muitas vezes, usam-se os dois olhos de um mesmo coelho, para não encarecer os custos. As reações observadas incluem processos inflamatórios das pálpebras e íris, úlceras, hemorragias ou mesmo cegueira.

O teste, do ponto de vista científico, é muito criticado pois, os olhos do coelho apresentam estrutura e fisiologia diferentes dos olhos humanos. Além de a córnea do coelho ser mais delgada que a nossa - 0,35mm contra 0,51mm do olho humano-, suas glândulas lacrimais não são tão eficientes quanto as nossas, e os coelhos piscam menos que as pessoas. Além disso, os coelhos têm membrana nictitante -3ª pálpebra-, que nós não temos, e seu humor aquoso é muito mais alcalino -pH 8,2- que o do ser humano -pH7,1-7,3-, dificultando a dissolução das substâncias testadas. Por conseguinte, a leitura dos resultados do teste é muito subjetiva e de baixa confiabilidade, variando de laboratório para laboratório e também de coelho para coelho não servindo para prever o que ocorreria no olho humano.

É importante destacar que existem mais de 60 métodos alternativos ao teste Draize, entre eles o *Eytex* e o *Matrex*, bem como córneas (animais e humanas) de indivíduos mortos e células corneais mantidas *in vitro*. Portanto, tais práticas configuram crime previsto no art.32 da Lei nº 9605/98 e infração a Lei Arouca. Ambas vedam a experimentação animal, sempre, que houver métodos alternativos.

O outro teste realizado pelas empresas da indústria de cosméticos, que não possui ética animal, é o de irritação dermal. Para realizar o teste, depilam-se áreas no corpo do animal, os preferidos são os cachorros da raça beagle e coelhos albinos, raspa-se a pele com fitas adesivas ou gilette, muitas vezes até ficar em carne viva, e aplica-se a substância a ser estudada.

---

<sup>38</sup> Exemplos de produtos testados: batom, esmalte, sombra, base, xampu, desodorante, hidratante, condicionador, alvejante, repelente de insetos, tinta e etc.

Observam-se sinais de enrijecimento cutâneo, úlceras, edema e etc. O método também recebe críticas no meio científico pois, além de ser um teste extremamente doloroso, é incoerente achar que o protocolo desse experimento sirva para predizer reações em humanos, haja vista as diferentes constituições epidérmicas da pele humana e dos animais utilizados no teste. Além disso, não se pode aceitar que resultados de valor científico real podem advir de animais estressados, submetidos à dor e, portanto, em condições totalmente alteradas. Por fim, ressalte-se que as reações imunológicas são características de cada espécie, invalidando o uso de cães, coelhos ou ratos como modelos para o homem. Como alternativa ao método existe o *in vitro*, que empregam culturas de células da pele humana.

## 2.2. Lei Arouca x CRFB/88

Inicialmente cumpre destacar que além das duas guerras mundiais, o séc XX trouxe um novo patamar para o Direito. A constituição passou a ser norma e o centro do ordenamento jurídico. Logo, os demais ramos do direito devem, necessariamente, serem interpretados à luz da Constituição Federal. Nenhuma lei, decreto, resolução, decisão judicial pode contrariar a lei maior.

Partindo dessa premissa, a Lei Arouca<sup>39</sup>, que estabelece normas para a prática didático-científica da vivisseção de animais, deve ser confrontada com a Constituição Federal.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que o meio ambiente é um bem de todos, essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o legislador constitucional determinou que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Portanto, de acordo com a leitura do mencionado dispositivo constitucional, deve-se reconhecer que os animais são dotados de consciência, impondo a todos o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física, proibindo expressamente as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a sua extinção ou os submetam a crueldade.

---

<sup>39</sup> A lei arouca (Lei nº 11.794/08 regulamenta o inciso VII do parágrafo 1º do art.225 da constituição federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais, revogando a Lei nº 6.638/79. Ela foi sancionada no dia 8 de outubro de 2008. Ela criou o conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA), entidade que vai credenciar instituições interessadas na criação e utilização de animais para fins científicos, formulando normas para o uso dos animais.

A Lei Federal 9.605/98 –Lei ambiental- tipifica o crime de abuso, maus-tratos e punições as práticas que causem ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. O parágrafo primeiro do artigo 32 diz que: “incorre nas mesmas penas quem realiza experiências dolorosas ou cruéis em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos...” Resta claro que há crime, mesmo quando o dano ao animal for realizado em experiências científicas ou com fins didáticos, se existirem alternativas que possam ser utilizadas pelo homem.

Vale ressaltar que o que se quer evitar é o sofrimento dos animais. Na Inglaterra, recentemente, proibiu-se o uso de animais como cobaias em testes para produtos de beleza, bem como o Estado de São Paulo, após o episódio dos resgates dos Beagles do Instituto Royal, também vedou tal prática. No congresso brasileiro está tramitando o projeto de lei que visa abolir a experimentação animal para testagem de produtos de beleza e limpeza. Outras legislações do mundo também já aboliram tais práticas.

Discussões a parte, a solução está na própria carta Magna, pois, no Brasil, à luz da Constituição Federal de 88, pode-se concluir que qualquer prática de experimentação animal está vedada. A Lei Maior proíbe a crueldade. Como não existe prática de experimentação animal sem ser cruel, basta assistir vídeos, ver imagens, ler as descrições e protocolos dos próprios cientistas, nas revistas especializadas no assunto, de como são feitos os experimentos, para concluir que o fator crueldade e maus-tratos aos animais não humanos é inseparável da experimentação animal. Até porque, se não fosse doloroso e cruel, porque não realizar as experimentações em humanos, o modelo ideal humano-humano?

### **3. Avon Mundial e Natura S.A: à luz da ética animal**

Inicialmente cumpre esclarecer, que a relação ética e transparente da empresa com os *stakeholders*<sup>40</sup> e o estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável com a geração de benefícios à sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais é o que se define como gestão com responsabilidade empresarial social.<sup>41</sup>

---

<sup>40</sup> Entendido como partes interessadas.

<sup>41</sup> Para um maior aprofundamento do assunto, ETHOS. Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis. Disponível em: < <http://www.ethos.org.br>>. Acesso em: 29 mai.2014.

Na briga pelos consumidores, cada vez mais conscientes da importância de preservar, as empresas estão adotando política de sustentabilidade cada vez mais elaborada. Porém, como já mencionado no presente estudo, o atual conceito de sustentabilidade está fundado na ética ecocêntrica. Os recursos naturais são finitos e sem eles a vida humana fica inviável. Nesta seara, a ética ecocêntrica, tem caráter antropocêntrico. Preserva visando o homem e não o meio ambiente ou o animal em si.

Neste ambiente, a sustentabilidade empresarial está dissociada da ética animal. A partir dessa realidade surge a pergunta: Em pleno século XXI, era do pós positivismo e da reaproximação da moral e do Direito, não restando dúvida de que os animais não humanos são conscientes, fato atestado pela já mencionada Declaração de Cambridge, pode a sustentabilidade empresarial não abarcar a ética animal?

Vale destacar, que muitas empresas, no mundo todo, pressionadas por consumidores conscientes, estão incluindo em sua política de sustentabilidade a ética animal.

A adoção da ética animal, por empresas do ramo de cosméticos, significa dentre outras coisas, não realizar experimentação animal em nenhuma das fases da cadeia de produção e muito menos depois do produto finalizado.

Nesta seara, as empresas Avon Mundial e Natura S.A, ambas são sustentáveis pela ótica da ética ecocêntrica e opostas pela ótica da ética animal.

### **3.1. Avon Mundial**

A Avon Mundial, a mais de vinte anos vem se comprometendo em não testar seus produtos em animais. Em 1989 foi a primeira grande empresa de cosméticos no mundo a estabelecer uma política de não testar em animais. A única razão, segundo a empresa, para uma pequena porção de seus produtos serem testados em animais é o fato de alguns governos exigirem o teste em animais.

Nesta seara é possível concluir que a postura ética da Avon Mundial em relação aos animais não humanos e aos *stakeholders*, que não querem comprar e investir em produtos que tenham no seu DNA o sofrimento, desnecessário, de milhares de cachorros da raça beagle e coelhos albinos, por exemplo, é pautada em uma incoerência lógica.

A empresa testa ou não testa em animais? Fazendo uma analogia, a mulher está grávida ou não está grávida? Não existe meio grávida. Assim como não existe “meio ética animal”. Só existem duas possibilidades: ter ética animal ou não ter ética animal. Caso realize algum tipo de teste, não tem ética animal.

A teoria da ética animal é sofisticada e dentre outras coisas, veda o sofrimento de milhares de animais, para que um novo batom, um novo perfume, um novo hidratante, uma nova sombra...sejam lançados no mercado. Não existe justificativa moral para a prática da experimentação animal.

No contexto, a Avon não conduz testes em animais, “exceto quando exigido pela lei local”<sup>42</sup>. Imediatamente surge a pergunta: Uma empresa pode pautar suas atitudes éticas de acordo com a legislação de um determinado local? Considerando-se os pilares ecológico, econômico e social os valores éticos, nas empresas, são negociáveis? O lucro deve sempre estar em primeiro lugar no “mundo empresarial”? Como fica a credibilidade da empresa que, dependendo do local aonde vá comercializar seus produtos, adote posturas antagônicas?

A Avon faz negócios em mais de cem países, e uma pequena porção desses países tem leis, na contra mão mundial, que exigem testes em animais. A Avon é apenas uma de uma longa lista de empresas de beleza globais <sup>43</sup>que encaram a mesma questão, ou seja, visando o lucro acima de tudo, aceitam abrir mão da ética animal e compactuam com o enorme sofrimento de milhares de animais. As únicas companhias que não vivem isso são aquelas que comercializam seus produtos sem negociar seus valores e o compromisso assumido com os *stakeholders*.

### 3.2. Natura S.A

A Natura S.A <sup>44</sup>é considerada a maior empresa do Brasil no setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos e também no segmento da venda direta. Com a sede em Cajamar (SP), passou a ter forte presença na América Latina, com operações na Argentina, Chile, México, Peru, Colômbia e França. Por meio de distribuidores, os produtos também chegam à Bolívia. A estrutura se completa com oito centros de distribuição no País e seis nas Operações Internacionais que movimentam cerca de 62,3 mil pedidos de CNs por dia.

Os produtos, as ações e as relações da empresa geram repercussões nas pessoas, no meio e na própria companhia. Consciente disso, a sustentabilidade foi eleita como um dos pilares da condução do negócio. Desde o princípio da trajetória, a Natura S.A busca a adoção

---

<sup>42</sup> Para mais informações: <<http://www.anda.jor.br/08/11/2011/avon-financia-testes-em-animais-na-china>>

<sup>43</sup> Para visualizar a lista das empresas que não testam em animais, basta acessar o site da PETA <<http://features.peta.org/cruelty-free-company-search/index.aspx>>

<sup>44</sup> Para mais informações: <<http://www.natura.com.br/www/a-natura/sobre-a-natura/historia/>>

de um modelo de desenvolvimento que almeja o equilíbrio entre economia, sociedade e meio ambiente.<sup>45</sup>

A empresa visa por meio de seus produtos, conceitos, sua rede, sua gestão e organização, ser um agente transformador do mundo e estimular toda a cadeia de relações a agir da mesma forma. Busca mais do que diminuir ou compensar os efeitos de sua atividade no meio ambiente. Persegue a geração de impacto positivo na sociedade.

Nesta seara, em 2006, a Natura S.A passou a realizar testes com material sintético, encerrando as pesquisas em animais durante o desenvolvimento de produtos ou de matérias-primas.<sup>46</sup> Portanto, adotou a ética animal como parte da sua política de sustentabilidade.

### **Considerações finais**

Sustentabilidade é a grande estrela da sociedade contemporânea, esta na moda. Ingressou de forma intensa no vocabulário. Discursos verdes são comuns. Quem não tem uma atitude sustentável afirma querer ter. Ela é um negócio apto a gerar lucros, dividendos, uma *commodity*. O discurso crescer é preciso, perde força a medida que torna-se visível a impossibilidade de crescimento indefinido perante um planeta finito.

No Brasil, posterior à Constituição de 1988, ocorre a constitucionalização dos direitos, a reabilitação da razão prática e a reaproximação do Direito e da moral. A ética prática passa a desempenhar papel de destaque em todos os ramos do Direito.

Nesse cenário, o direito empresarial sofre relevantes mudanças após 2002, com o advento da teoria da empresa, inspirada no modelo italiano. As empresas passam a buscar geração de valor compartilhado. Políticas de mercado são definidas equilibradas sob quatro pilares: os lucros da empresa, o desejo do consumidor, os interesses da sociedade e o desenvolvimento sustentável.

No contexto, empresas do ramo de cosméticos objetivando o selo de empresa verde, adotam políticas sustentáveis. Mas, tais políticas são pautadas na ecologia rasa. O conceito

---

<sup>45</sup> Para saber mais do assunto:< <http://www.relatoweb.com.br/natura/13/>>

<sup>46</sup> A empresa disse utilizar “as mais avançadas técnicas mundiais de avaliação que incluem modelos computacionais, pesquisa e revisão contínua dos dados publicados em literatura científica do mundo todo e testes in vitro, que também são aceitos pela comunidade científica internacional”. Disponível em:< <http://oglobo.globo.com/brasil/industria-de-cosmeticos-quer-minimizar-testes-em-animais-mostra-levantamento-10537221#ixzz3HwJ7Qgc6>>.

tradicional de sustentabilidade é insuficiente. Trata-se da ecologia rasa, antropocêntrica, egoísta, que permite a instrumentalização da vida não humana. A sustentabilidade preocupada, exclusivamente, nos ecossistemas é confortável porque dissolve o indivíduo no todo e, desta feita, fica perdido o dever perante cada ser individualmente. É uma sustentabilidade firmada na estratégia de preservar para coisificar.

A reaproximação da ética com o Direito deixa aberto o caminho para a inclusão da ética prática em todos os ramos do direito. Sendo assim, sustentabilidade torna-se inseparável da ética animal, ou seja, uma empresa para receber o selo de sustentável deve adotar políticas amparadas no conceito de sustentabilidade profunda, ecologia profunda, rompendo com o paradigma antropocêntrico, levando em conta todos os direitos envolvidos, incluindo os animais não humanos.

Portanto, a capacidade de um ecossistema se regenerar, da produção da vida acontecer, não diminui em nada as vidas ceifadas ou os sofrimentos impostos.

Após a pesquisa, pode-se concluir que empresa Avon Mundial ao realizar “eventualmente” testes em animais, caso a legislação de determinado país exija para o produto vir a ser comercializado em seu território, é uma empresa verdadeiramente insustentáveis. No contexto, a empresa Natura S.A, que até o momento, inclui a teoria da ética animal em sua política de sustentabilidade merece, verdadeiramente, ostentar o selo de empresa sustentável fundada na ética animal.

## Referencias

ANDA. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/08/11/2011/avon-financia-testes-em-animais-na-china>> Acesso em: 22 out. 2014.

AVON. Disponível em: <<http://www.avoncompany.com/aboutavon/avonmarkets.html>> Acesso em: 02 out. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. A ética é possível num mundo de consumidores?.Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles and morals of legislation. London: Oxford University,1996.

- CHAVES, Vinicius. Empresa e valor compartilhado: Divulgação Pública de informes sobre sustentabilidade. Disponível em < <http://www.uniabeu.edu.br/publica/index.php/RU/index>> Acesso em: 21out.2014.
- CORTINA, Adela Martinez. Ética. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE CONSCIENCIA(2012).Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>.> Acesso em: 10 out. 2014.
- DESCARTES, René. Discurso do método. Porto Alegre: L&PM Clássicos, 2013.
- ETHOS. Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis. Disponível em: < <http://www.ethos.org.br>> Acesso em: 01 jun.2014.
- GREIF, Sergio; TRÉZ, Thales. A verdadeira face da experimentação animal: Sua saúde em perigo. Disponível em: <<http://www.falabicho.org.br/PDF/livrofalabicho.pdf>> Acesso em: 19 jun. 2014.
- HABERMAS, Jurgen. El futuro de La Naturaleza humana. Hacia una Eugenesia liberal? Tradução de R. S. Carbó. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Códigos das Melhores práticas de governança corporativa. São Paulo: IBGC, 2009.
- JORNAL O GLOBO. Disponível em:< <http://oglobo.globo.com/brasil/industria-de-cosmeticos-quer-minimizar-testes-em-animais-mostra-levantamento-10537221#ixzz3HwJ7Qgc6>>. Acesso em: 02 nov. 2014.
- KING, Barbara. O que sentem os animais?. Rio de Janeiro: Odisseia, 2014.
- LEOPOLD. Aldo. A sand county almanac: and sketches here and there .Oxford University Press, 1989.
- LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. Sustentabilidade Insustentável?. In:FLORES, Nilton Cesar (Org). A Sustentabilidade Ambiental em suas múltiplas faces. São Paulo: Millennium, 2012.
- LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos animais: Fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.
- MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. O principio da dignidade para além da vida humana. In Juris Poiesis: Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Ano16, n.16, jan-dez. Rio de Janeiro: CRV, 2013.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

- NACONECY, Carlos Michelon. *Ética & Animais: Um Guia de argumentação filosófica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.
- NATURA. Disponível em: <<http://www.natura.com.br/www/a-natura/sobre-a-natura/historia/>> Acesso em: 03 out. 2014.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Carta aberta sobre a libertação de animais do instituto Royal. Disponível em:< <http://www.animaisecologia.com.br>> Acesso em: 15 jan. 2014.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de, LOURENÇO, Daniel Braga. Heróis da Natureza, Inimigo dos Animais. In *Juris Poiesis: Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá*. Ano 16, n.16, jan-dez. Rio de Janeiro:CRV,2013.
- PAIXÃO, Rita Leal. As Comissões de Ética no uso de animais. Disponível em: < <http://www2.ufersa.edu.br/.../as%20comissõesdeéticanousodeanimais/>> Acesso em: 02 fev.2014.
- PAIXÃO, Rita Leal; SCHRAMM, Fermin Roland. *Experimentação Animal: Razões e emoções para uma ética*. Niterói: EdUFF,2008.
- PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental. Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez editora,2010.
- PETA. Disponível em:< <http://features.peta.org/cruelty-free-company-search/index.aspx>> Acesso em: 04 out.2014.
- REGAN, Tom. *Jaulas vazias: Encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.
- SINGER, Peter. *Libertação animal*.São Paulo: wmf Martins Fontes, 2013.
- VICTORINO, Célia Jurema Aito. *Canibais da Natureza*. Petropolis: Vozes, 2000.



